



Movimento dos Atingidos por Barragens – MAB

**À Secretaria-Geral da Presidência da República**

**À Presidência da República Federativa do Brasil**

O Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB) e as pessoas atingidas da Bacia do Rio Doce e Litoral Capixaba vêm, respeitosamente, dirigir-se a Vossa Excelência para reivindicar a imediata regulamentação da Lei nº 14.755, de 15 de dezembro de 2023, que institui a Política Nacional de Direitos das Populações Atingidas por Barragem (PNAB), através da presente

***CARTA DE REIVINDICAÇÃO PELA REGULAMENTAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE DIREITOS DAS POPULAÇÕES ATINGIDAS POR BARRAGEM***

Prezadas(os) Senhoras(es),

Inicialmente cumpre destacar que a aprovação da Política Nacional de Direitos das Populações Atingidas por Barragens é fruto de anos de luta das pessoas atingidas.

A PNAB inicia um novo ciclo para a garantia dos direitos humanos das populações atingidas ao reconhecê-las como sujeitos de direitos e como grupos vulnerabilizados que demandam proteção jurídica específica. Sendo, portanto, uma lei de direitos humanos e como tal, não é uma pauta restrita a um único ministério, mas uma questão que deve mobilizar a reflexão conjunta de todos os órgãos envolvidos na garantia de direitos dessas populações.

A política possui como seu **princípio fundamentador a centralidade do sofrimento da vítima**, que por sua vez coloca as pessoas atingidas no centro da proteção jurídica. A importância desse princípio reside no fato de que a definição de quem é atingido e quais são seus direitos passa a ser estabelecida pela lei, e não mais pela vontade do setor hidrelétrico e minerário.



## Movimento dos Atingidos por Barragens – MAB

Para que a política seja devidamente cumprida é preciso reconhecer que a população atingida é múltipla. Segundo dados do Grupo de Estudos, Ações Coletivas e Território 52% são pardos e 24% são negros. Por gênero, 67% são mulheres e 31% são homens. A regulamentação deve, portanto, considerar as desigualdades de gênero e o racismo ambiental que essas populações vêm sofrendo.

Outro avanço fundamental para a garantia dos direitos das pessoas atingidas é a autodeclaração de boa-fé, princípio que representa uma resposta direta aos constantes ciclos de vitimização aos quais essa população historicamente foi exposta. Durante décadas, pessoas que foram expostas ao deslocamento forçado, que foram submetidas ao empobrecimento e à destruição de seus modos de vida e de seus laços comunitários, ainda se viam obrigadas a enfrentar longas e excludentes burocracias para comprovar aquilo que já viviam: a sua própria condição de atingidas. Com a autodeclaração de boa-fé, a PNAB estabelece a inversão do ônus da prova, no qual não é mais o atingido quem precisa demonstrar sua condição, mas as empresas que devem provar o contrário.

Contudo, para que os princípios estabelecidos na política tenham a devida operacionalidade e a população atingida possa acessar seus direitos, a regulamentação é necessária e urgente. **A PNAB não é uma lei sobre barragens, é uma lei sobre pessoas atingidas, da garantia de seus direitos humanos, é, portanto, um marco jurídico inédito no mundo e por isso a sua regulamentação deve garantir o direito à reparação integral e responder às condições reais de vida das pessoas atingidas, pois a procrastinação burocrática para a regulamentação da política prolonga o sofrimento da vítima, sendo por si só uma violação de seu princípio basilar.**

Para que o decreto regulamentador seja um instrumento efetivo de cumprimento da Política, é imprescindível garantir que as pessoas atingidas, que são o centro de toda a proteção jurídica estabelecida pela PNAB, participem ativamente da sua construção. A participação popular é uma condição estruturante do próprio decreto. Sem ela, corre-se o risco de que o princípio da centralidade do sofrimento da vítima seja ignorado ou esvaziado, abrindo espaço para medidas que ao invés de reparar, irão aprofundar a vulnerabilização das pessoas atingidas. Um decreto construído sem a escuta qualificada



Movimento dos Atingidos por Barragens – MAB

das pessoas atingidas pode reproduzir, dentro da própria regulamentação, as mesmas lógicas excludentes que a política veio superar.

**Nesse sentido,**

**É tempo de avançar, regulamenta a PNAB Já!**

Conselheiro Pena, 10 de junho de 2026